



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui a etapa inicial do planejamento da contratação, conforme previsto na Lei n.º 14.133/2021, e tem por finalidade embasar tecnicamente a futura contratação de serviço especializado de palestrante para participação no III Seminário de Práticas Baseadas em Evidências – TEA: “Do entendimento ao respeito: Novos olhares sobre o Autismo”, a ser realizado no dia 12 de setembro de 2025, no município de Capão da Canoa/RS.

A elaboração deste ETP visa identificar e evidenciar o problema a ser solucionado, bem como apontar a melhor alternativa entre as possíveis soluções, assegurando a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação pretendida. Trata-se de uma ação voltada à promoção de capacitação e sensibilização de profissionais da Saúde e da Educação, além de familiares de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), refletindo o interesse público em aprimorar o atendimento e a inclusão das pessoas com TEA no âmbito municipal.

Este estudo contribui para a definição fundamentada da contratação, assegurando a efetividade da política pública e a adequada alocação dos recursos públicos.

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Secretaria de Saúde

Secretário Marcelo Berasi Vieira

Servidores: Catiuscia Lumertz Bastos Homem – Coordenadora do CRR TEAcolhe; Letícia Rodrigues Gos – Enfermeira – Área Técnica/Planejamento de Licitações e Contratos/SMS.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como objetivo atender à necessidade de qualificação continuada dos profissionais da área da Saúde, da Educação e do público em geral, especialmente familiares de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no município de Capão da Canoa/RS, por meio da realização de palestra especializada inserida no III Seminário de Práticas Baseadas em Evidências – TEA: “Do entendimento ao respeito: Novos olhares sobre o Autismo”.

A realização de seminários e palestras voltados ao TEA representa uma estratégia essencial para ampliar o conhecimento da sociedade sobre o autismo, combater o estigma e fortalecer a inclusão em diversos contextos: familiar, educacional, comunitário e institucional. O acesso a informações atualizadas, fundamentadas em evidências científicas, é indispensável para promover a conscientização da população, auxiliar famílias e profissionais a compreenderem de forma mais ampla e empática as características, desafios e potencialidades das pessoas autistas. Tais ações



incentivam atitudes de respeito, acolhimento e valorização da diversidade, promovendo a efetivação de direitos e a melhoria na qualidade de vida das pessoas com TEA.

O evento será promovido pelo Centro Regional de Referência em Autismo (CRR TEAcolhe), do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, em parceria com o Município de Capão da Canoa, e contará com a participação da Prof^a. Dra. Viviane Costa de Leon, profissional de reconhecida notoriedade pública e científica na temática do autismo. Com mais de 30 anos de experiência na área, é Mestre e Doutora em Psicologia do Desenvolvimento, autora de diversas publicações de referência e foi a primeira profissional no Brasil a obter a certificação internacional como Advanced Consultant TEACCH®, concedida pela University of North Carolina (UNC), instituição responsável pela criação do renomado modelo TEACCH®.

A expertise da professora Viviane de Leon contempla os contextos clínico, educacional e formativo, sendo amplamente reconhecida em nível nacional por sua contribuição na implementação de práticas estruturadas, embasadas em evidências científicas, voltadas à promoção da autonomia, da comunicação e da funcionalidade de pessoas com TEA. Sua atuação como consultora, formadora e palestrante em eventos científicos qualifica sua presença como oportunidade ímpar de aprendizado e disseminação de conhecimento.

A palestra será ministrada de forma presencial no dia 12 de setembro de 2025, com duração de 3 (três) horas, tendo como tema principal o modelo TEACCH®, referência internacional no atendimento ao TEA. Trata-se de metodologia central adotada pelo CRR TEAcolhe, cuja aplicação exige formação específica e autorização da UNC, detentora dos direitos sobre o programa.

A exclusividade técnica da Prof^a. Dra. Viviane de Leon é evidenciada pelo fato de ser a única profissional no país com certificação ativa no nível "Advanced Consultant TEACCH®", outorgada pela própria University of North Carolina. A sigla TEACCH® é marca registrada pela UNC e só pode ser oficialmente utilizada por profissionais certificados e autorizados, conforme amplamente divulgado no site institucional da universidade. O uso não autorizado dessa marca por outros profissionais, mesmo que possuam conhecimento sobre a metodologia, configura infração legal por uso indevido de marca registrada.

Neste contexto, a contratação da palestrante Viviane de Leon é a única alternativa viável para atender de forma legítima, segura e qualificada à proposta do evento, garantindo que o conteúdo ministrado seja tecnicamente consistente, legalmente autorizado e socialmente relevante. Trata-se de uma oportunidade de promover uma capacitação de excelência, assegurando o alinhamento com os princípios da inclusão, da acessibilidade e do respeito às especificidades das pessoas com TEA.

Além disso, a realização da palestra contribuirá diretamente para o fortalecimento das políticas públicas locais voltadas à saúde mental e à educação inclusiva, respondendo a demandas crescentes da rede municipal por formação continuada e qualificada no atendimento às pessoas com autismo. A ação atende ao interesse público, promovendo o aprimoramento dos serviços prestados, a valorização dos profissionais e o empoderamento das famílias.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como finalidade a prestação de serviço especializado de palestrante com notória especialização na área do Transtorno do Espectro Autista (TEA), para ministrar palestra no III Seminário de Práticas Baseadas em Evidências – TEA: “Do entendimento ao respeito: Novos olhares sobre o Autismo”, a ser realizado no dia 12 de setembro de 2025, no município de Capão da Canoa/RS.

Para atender adequadamente à necessidade identificada, os seguintes requisitos mínimos são estabelecidos como necessários e suficientes à solução:

Requisitos Técnicos do Profissional Palestrante

- Formação acadêmica mínima em nível de mestrado na área de Psicologia, Educação ou áreas correlatas à temática do Transtorno do Espectro Autista;
- Título de Doutorado em Psicologia do Desenvolvimento ou área compatível com a atuação junto a pessoas com TEA;
- Experiência mínima de 20 (vinte) anos na área de pesquisa, intervenção ou formação sobre Transtorno do Espectro Autista;
- Reconhecimento nacional ou internacional pela atuação na temática do TEA, com publicações acadêmicas, livros, participação em congressos e eventos técnicos;
- Certificação internacional válida como Advanced Consultant TEACCH®, emitida pela University of North Carolina (UNC), sendo este um requisito exclusivo, por tratar-se de uma marca registrada cuja aplicação depende de formação e autorização específicas da instituição detentora dos direitos.

Requisitos do Serviço a Ser Prestado

- Prestação de palestra presencial, com carga horária de 3 (três) horas, no dia 12 de setembro de 2025;
- Abordagem técnico-científica fundamentada no modelo TEACCH®, com enfoque em práticas estruturadas baseadas em evidências;
- Adequação da linguagem ao público-alvo, composto por profissionais da saúde, educação e familiares de pessoas com TEA;
- Disponibilidade para participar de sessão de perguntas e respostas ao final da palestra, com duração de até 30 minutos;
- Disponibilização de material de apoio (slides ou similares), preferencialmente em formato digital, com vistas à ampliação do acesso à informação.

Padrões Mínimos de Qualidade

- Conteúdo atualizado, alinhado às diretrizes do modelo TEACCH® e às boas práticas reconhecidas internacionalmente;



- Capacidade de comunicação clara, didática e acessível ao público leigo e técnico;
- Pontualidade, ética profissional e adequação às normas de conduta e protocolo institucional do evento;
- Entrega de declaração de exclusividade, caso a contratação se dê por meio de representante legal, conforme previsto no art. 74, inciso III da Lei n.º 14.133/2021.

Práticas de Sustentabilidade

A contratação também observará práticas de sustentabilidade sob as seguintes dimensões:

- Ambiental: estímulo ao uso de materiais digitais (como apostilas e apresentações) para evitar o consumo de papel e resíduos, reduzindo o impacto ambiental do evento;
- Social: promoção da inclusão e acessibilidade, ao garantir que o conteúdo seja acessível e relevante para famílias e profissionais envolvidos com o TEA, contribuindo para a conscientização social e a redução do preconceito;
- Econômica: racionalização dos recursos públicos por meio da contratação direta de profissional altamente qualificado, evitando intermediários desnecessários e maximizando o custo-benefício da ação formativa.

Caráter da Contratação

A presente contratação não possui caráter continuado, tratando-se de serviço eventual e pontual, vinculado exclusivamente à realização do seminário no dia 12 de setembro de 2025. A duração contratual será limitada à data e carga horária da palestra, incluindo eventuais obrigações acessórias prévias ou posteriores à sua execução.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao princípio do planejamento previsto na Lei n.º 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar possíveis soluções disponíveis para suprir a necessidade de contratação de profissional palestrante com notória especialização na temática do Transtorno do Espectro Autista (TEA), com foco na metodologia TEACCH®, para participação no III Seminário de Práticas Baseadas em Evidências – TEA.

Dentre as alternativas possíveis de solução, foram identificadas três opções principais:

Solução 1 - Realização de procedimento licitatório por técnica ou técnica e preço, permitindo a participação de profissionais com experiência em TEA.

Solução 2 - Contratação direta de outros palestrantes com conhecimento na área, porém sem a certificação TEACCH®.

Solução 3 - Contratação direta, por inexigibilidade, da Profª. Dra. Viviane Costa de Leon, profissional detentora de certificação exclusiva como Advanced Consultant TEACCH®, emitida pela University of North Carolina (UNC), além de reconhecida notória especialização.



Análise Comparativa das Alternativas

A solução 1, consistente na instauração de processo licitatório, embora à primeira vista demonstre atendimento ao princípio da competitividade, revela-se inadequada ao caso concreto. Isso porque a temática proposta exige qualificação altamente específica, vinculada ao modelo TEACCH®, metodologia cuja aplicação exige certificação e autorização direta da UNC, detentora dos direitos autorais e da marca registrada. A ampla concorrência, nesse contexto, tenderia a atrair propostas de profissionais sem a certificação exigida, comprometendo a efetividade do objeto e inviabilizando a obtenção do resultado esperado pela Administração.

A solução 2, que consistiria na contratação de outro profissional com conhecimento geral sobre o TEA, também não atende à necessidade identificada. Embora existam profissionais capacitados na área do autismo, a ausência de certificação oficial no método TEACCH® compromete a vinculação técnico-metodológica do conteúdo a ser apresentado no evento, o qual é promovido pelo Centro Regional de Referência em Autismo (CRR TEAcolhe), que tem como base justamente essa metodologia. Ademais, a utilização da marca TEACCH® sem a devida autorização da UNC configura violação de propriedade intelectual, o que traria insegurança jurídica à Administração Pública.

Por fim, a solução 3 — contratação direta da Profª. Dra. Viviane Costa de Leon — apresenta-se como a única solução viável, sob os aspectos técnico, jurídico e econômico. Trata-se de profissional com mais de 30 anos de experiência na área do desenvolvimento humano e autismo, Mestre e Doutora em Psicologia do Desenvolvimento, autora de diversas obras e palestrante amplamente reconhecida. É a única profissional no Brasil com certificação ativa como Advanced Consultant TEACCH®, concedida pela University of North Carolina, o que a habilita legal e tecnicamente para tratar da metodologia de forma oficial e autorizada.

Justificativa Técnica e Econômica da Solução Escolhida

Diante da inviabilidade de competição, a contratação por inexigibilidade, prevista no art. 74, inciso III da Lei n.º 14.133/2021, mostra-se plenamente justificável. A natureza do serviço — técnico especializado e predominantemente intelectual — e a notória especialização da profissional atendem de forma plena aos requisitos legais, sendo a única forma de garantir que o objeto da contratação seja executado com a qualidade e a legitimidade requeridas.

Sob a ótica da economicidade, a contratação direta evita custos operacionais e temporais decorrentes de um processo licitatório que, ao final, não garantiria propostas tecnicamente equivalentes. Ainda, considerando o ciclo de vida da contratação — da preparação ao impacto formativo esperado —, a relação custo-benefício é claramente favorável à Administração, ao garantir um serviço de alto valor técnico e científico, prestado por profissional exclusiva, sem riscos de inexecução ou inconformidade técnica.

Conclusão

Com base na análise realizada, conclui-se que a única solução tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e juridicamente segura é a contratação direta da Profª. Dra. Viviane Costa de Leon, com fundamento no art. 74, inciso III da Lei n.º 14.133/2021. As demais alternativas se mostram inadequadas por não atenderem integralmente aos requisitos técnicos da demanda, podendo comprometer o resultado da ação formativa e violar princípios legais e contratuais.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução identificada como a mais adequada para atender à necessidade da Administração consiste na contratação direta da Profª. Dra. Viviane Costa de Leon, profissional de notória especialização na área do Transtorno do Espectro Autista (TEA), para ministrar palestra presencial no III Seminário de Práticas Baseadas em Evidências – TEA: “Do entendimento ao respeito: Novos olhares sobre o Autismo”, a ser realizado no dia 12 de setembro de 2025, no município de Capão da Canoa/RS.

Trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, cuja contratação encontra respaldo legal no art. 74, inciso III da Lei n.º 14.133/2021, por se tratar de profissional com reconhecida qualificação técnico-científica, experiência consolidada, e certificação exclusiva emitida pela University of North Carolina (UNC) para a aplicação da metodologia TEACCH®, foco principal do evento a ser realizado.

A solução contempla os seguintes elementos:

- Serviço a ser prestado: palestra com duração de 3 (três) horas, ministrada presencialmente pela Profª. Dra. Viviane Costa de Leon, abordando aspectos teóricos e práticos da metodologia TEACCH®, com foco na aplicação em contextos clínicos, educacionais e familiares;
- Público-alvo: profissionais da saúde e educação, além de familiares de pessoas com TEA;
- Data e local: 12 de setembro de 2025, na cidade de Capão da Canoa/RS, durante o seminário promovido em parceria com o CRR TEAcolhe – Centro Regional de Referência em Autismo;
- Carga horária: 3 (três) horas, com possibilidade de abertura para perguntas e interação com o público;
- Materiais: disponibilização de material de apoio digital (apresentações e/ou apostilas), caso haja previsão contratual;
- Execução única e pontual: não se trata de serviço contínuo, sendo a execução limitada ao evento em questão.

Justificativas técnica e econômica da solução escolhida

Do ponto de vista técnico, a contratação direta da referida profissional representa a única alternativa capaz de assegurar a compatibilidade entre o conteúdo da palestra e o modelo



TEACCH®, metodologia central do CRR TEAcolhe, cuja utilização exige formação e autorização específicas da UNC. A palestrante possui currículo amplamente reconhecido, com mais de 30 anos de atuação na área, formação acadêmica em nível de doutorado, publicações relevantes e certificação oficial no programa TEACCH®, sendo a única profissional no Brasil com credencial ativa como Advanced Consultant TEACCH®.

Do ponto de vista econômico, a contratação direta apresenta melhor relação custo-benefício, uma vez que evita a realização de procedimento licitatório que, por sua natureza, não traria propostas equivalentes, podendo até mesmo comprometer a qualidade esperada. Ademais, a contratação de profissional de alta qualificação técnica e notória especialização assegura a efetividade do evento, a legitimidade do conteúdo ministrado e a plena utilização de recursos públicos com finalidade social relevante.

Exigências relacionadas à manutenção e assistência técnica

Por se tratar de serviço pontual, prestado em data previamente definida, não há exigência de manutenção ou assistência técnica após a sua execução. Eventuais obrigações acessórias, como o fornecimento de material de apoio ou participação em sessões de perguntas e respostas, serão previamente acordadas em contrato, respeitando os limites do objeto contratado.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de Palestrante	Unidade	01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 23 da Lei n.º 14.133/2021, que trata da estimativa de valores para contratações públicas, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que estabelece diretrizes para a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), foi realizada a estimativa preliminar de preços com o objetivo de avaliar a viabilidade técnica e econômica da solução proposta, de modo a garantir a justa remuneração do serviço e a compatibilidade com os valores praticados no mercado.

A presente estimativa visa orientar a escolha da solução mais adequada e permitir o adequado planejamento orçamentário da contratação pretendida, resguardando o interesse público e os princípios da economicidade e da eficiência.

A estimativa do valor total da contratação é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Este valor contempla:

- Honorários da palestrante para a realização de palestra presencial com carga horária de 3 (três) horas;
- Participação em sessão de interação com o público (perguntas e respostas);

- Todas as despesas relacionadas a deslocamento (translado), hospedagem, alimentação e demais custos logísticos;
- Tributos incidentes sobre a prestação do serviço.

A justificativa de preços adotada baseia-se na apresentação de notas fiscais emitidas pela futura contratada – Profª. Dra. Viviane Costa de Leon – a outros órgãos públicos e instituições privadas no período de até um ano anterior à data da contratação, conforme previsto na IN n.º 65/2021, art. 5º, inciso II.

As referidas notas fiscais, que serão anexadas ao processo administrativo, referem-se a serviços idênticos ou de natureza equivalente, prestados pela profissional contratada em eventos educacionais, científicos ou de formação, comprovando que o valor estimado está de acordo com os preços usualmente praticados no mercado para serviços dessa natureza e complexidade.

Nos termos do §1º do art. 23 da Lei n.º 14.133/2021, não foram considerados preços excessivamente elevados, inexequíveis ou inconsistentes. A análise foi pautada por critérios objetivos de compatibilidade com o valor de mercado, respeitando a singularidade do serviço e a exclusividade técnica da profissional contratada.

Assim, conclui-se que o valor estimado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) representa parâmetro justo, compatível com a prática de mercado e com os princípios que regem a contratação pública, além de assegurar a economicidade e a efetividade do objeto pretendido.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Nos termos do art. 9º, inciso VII, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 58/2022, a presente seção trata da análise quanto à possibilidade ou não de parcelamento da solução, tendo como referência as características técnicas do objeto, as peculiaridades de sua execução e as práticas de comercialização do mercado.

A contratação em questão refere-se à prestação de serviço técnico especializado de natureza singular, consistente na realização de palestra presencial pela Profª. Dra. Viviane Costa de Leon, no âmbito do III Seminário de Práticas Baseadas em Evidências – TEA, com duração de 3 (três) horas, incluindo sessão de interação com o público e fornecimento de material de apoio.

No caso presente, o parcelamento não é tecnicamente viável, nem juridicamente justificável, pois a singularidade e a indivisibilidade do objeto impedem sua divisão, razão pela qual a contratação se dará na forma global.

Assim, a adjudicação do objeto será global, por se tratar de serviço único, indivisível e específico, cuja realização deve ocorrer de forma integral por profissional individualmente qualificado e previamente designado, conforme os critérios técnicos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES



Em observância ao princípio do planejamento integrado e à necessidade de visão sistêmica das ações administrativas, esta seção tem por finalidade identificar eventuais contratações correlatas ou interdependentes que possam impactar o planejamento, a execução ou a viabilidade da contratação aqui em estudo, nos termos das diretrizes estabelecidas para a gestão pública eficiente e coordenada.

No caso em tela, trata-se da contratação da Profª. Dra. Viviane Costa de Leon para ministrar palestra técnica durante o III Seminário de Práticas Baseadas em Evidências – TEA: “Do entendimento ao respeito: Novos olhares sobre o Autismo”, promovido em parceria com o CRR TEAcolhe e previsto para o dia 12 de setembro de 2025, no município de Capão da Canoa/RS.

Considerando a natureza do evento — de caráter formativo, técnico e científico —, informa-se que haverá, de forma paralela, a contratação de outros profissionais com especialização na temática do Transtorno do Espectro Autista (TEA). Contudo, essas contratações não são interdependentes, uma vez que cada profissional atuará de forma autônoma, abordando temas distintos e complementares, conforme a programação definida pela comissão organizadora do evento.

Embora os objetos sejam correlatos em razão do evento e da área temática comum, não há qualquer sobreposição de conteúdo, execução ou responsabilidade técnica entre os palestrantes convidados. Cada contratação será processada e justificada de forma individualizada, considerando a especificidade de sua contribuição técnica e o objetivo de proporcionar ao público uma formação plural, abrangente e baseada em evidências científicas atualizadas.

Cabe destacar que todas as contratações correlatas, inclusive a ora em estudo, serão acompanhadas de seus respectivos Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência, com vistas a assegurar a clareza dos objetos, evitar duplicidades, e permitir uma gestão eficiente dos recursos públicos destinados ao evento.

Adicionalmente, ressalta-se que não há interdependência técnica, orçamentária ou contratual entre as contratações, o que reforça que a execução de uma não condiciona, nem depende da execução da outra. Todavia, do ponto de vista estratégico e institucional, todas as palestras e atividades inseridas no seminário visam contribuir, de maneira complementar, para a promoção de práticas inclusivas e para a qualificação de profissionais e familiares no atendimento às pessoas com TEA, em alinhamento com as políticas públicas de saúde, educação e assistência social.

Portanto, a contratação da palestrante objeto deste estudo integra um conjunto de ações planejadas, mas possui tramitação e execução autônomas e independentes, sem prejuízo à coerência temática e à integração dos conteúdos a serem abordados no seminário.

11.DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC

Conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei n.º 14.133/2021 e pelas boas práticas de planejamento e governança pública, a previsão das contratações no âmbito da Administração

deve estar alinhada com o Plano Anual de Contratações (PAC), instrumento que visa garantir maior eficiência, transparência e controle no uso dos recursos públicos.

No entanto, registra-se que o Município de Capão da Canoa ainda não possui instituído um Plano Anual de Contratações formalizado, conforme diagnóstico atual das práticas administrativas. Diante disso, a presente contratação será realizada com base em planejamento específico e documental próprio, por meio do Estudo Técnico Preliminar ora elaborado, garantindo o rigor técnico e a conformidade com a legislação vigente.

Ademais, destaca-se que a aquisição do serviço objeto deste estudo será financiada por meio de emenda impositiva, o que reforça a vinculação orçamentária e a previsibilidade do investimento, conforme disposto na legislação eleitoral e financeira aplicável aos entes públicos municipais.

Assim, embora o município ainda não disponha de PAC formal, esta contratação encontra-se plenamente alinhada ao planejamento orçamentário vigente e às prioridades definidas para a área da saúde, especialmente no que tange à promoção de eventos formativos e à disseminação de conhecimento técnico-científico sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Por fim, ressalta-se o compromisso da Administração Municipal em desenvolver e instituir o Plano Anual de Contratações em prazo oportuno, com vistas a aprimorar o planejamento e a gestão das aquisições públicas, em conformidade com as exigências legais e os princípios da eficiência, economicidade e transparência.

12. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação da Profª. Dra. Viviane Costa de Leon para ministrar palestra no III Seminário de Práticas Baseadas em Evidências – TEA tem como finalidade promover a efetividade na disseminação de conhecimento técnico e científico sobre o Transtorno do Espectro Autista, alinhando-se aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável e à otimização dos recursos públicos.

Espera-se, por meio desta contratação, alcançar os seguintes resultados:

- Ampliação do conhecimento especializado entre profissionais da saúde, educação e familiares, promovendo práticas baseadas em evidências que contribuam para a inclusão, respeito e autonomia das pessoas com TEA;
- Fortalecimento da capacidade técnica local, possibilitando a replicação dos conteúdos e metodologias apresentadas em âmbito municipal e regional;
- Melhor aproveitamento dos recursos humanos e financeiros disponíveis, ao investir em um serviço de alta especialização que evita a dispersão de esforços e potencializa o impacto do evento;
- Promoção da economicidade, ao assegurar contratação com preço compatível ao mercado e profissional de reconhecida qualificação, reduzindo riscos de insucesso e retrabalho;



- Contribuição para o desenvolvimento sustentável, ao fomentar a inclusão social e o respeito à diversidade, pilares essenciais para a construção de políticas públicas eficazes e humanizadas.

Assim, esta contratação assegura a aplicação eficiente dos recursos públicos, gerando benefícios duradouros à comunidade local e contribuindo para o aprimoramento das políticas públicas voltadas ao atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da formalização do contrato para contratação da Profª. Dra. Viviane Costa de Leon, deverão ser adotadas pela Administração as seguintes providências essenciais para assegurar a correta execução contratual:

- Capacitação dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, visando garantir o acompanhamento eficiente da execução dos serviços prestados, com atenção aos aspectos técnicos e administrativos específicos da contratação de serviço técnico especializado;
- Revisão e adequação dos sistemas internos de controle e acompanhamento contratual, para registrar e monitorar prazos, entregas e eventuais obrigações contratuais, assegurando transparência e conformidade legal;
- Definição clara das responsabilidades e atribuições dos envolvidos na gestão do contrato, inclusive para a comunicação direta com a palestrante, visando à organização logística do evento e cumprimento das condições previstas;
- Verificação e preparação da infraestrutura necessária para a realização da palestra presencial, incluindo espaço físico adequado, equipamentos audiovisuais e demais recursos que garantam a qualidade da apresentação;
- Elaboração e aprovação dos documentos legais e administrativos complementares, tais como o termo de referência detalhado, minutas contratuais, e pareceres jurídicos, que formalizarão as condições da contratação;
- Comunicação prévia às áreas envolvidas no evento para alinhamento de agenda, logística e divulgação, garantindo o pleno aproveitamento da palestra e o atendimento ao público-alvo.

Estas ações preliminares são imprescindíveis para garantir o sucesso da contratação, a execução eficaz do serviço e a plena satisfação dos objetivos institucionais relacionados ao seminário.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

Considerando que a presente contratação refere-se à prestação de serviço intelectual especializado, na modalidade de palestra presencial, não se identificam impactos ambientais diretos significativos decorrentes da execução do objeto.



Todavia, a Administração Pública reafirma seu compromisso com a sustentabilidade ambiental e, nesse sentido, serão adotadas as seguintes medidas mitigadoras para minimizar eventuais impactos indiretos:

- Promoção do uso racional de recursos, incentivando a redução do consumo de energia elétrica durante o evento, por meio do uso eficiente de equipamentos audiovisuais e iluminação;
- Adoção de práticas sustentáveis na logística do evento, tais como a utilização de materiais recicláveis para divulgação e apoio, minimizando o uso de descartáveis e papel;
- Implementação de logística reversa para o manejo adequado de resíduos gerados, com a disponibilização de pontos de coleta seletiva para materiais recicláveis e orgânicos;
- Incentivo ao uso de transporte coletivo ou compartilhado para deslocamento dos participantes e palestrante, contribuindo para a redução das emissões de gases poluentes;
- Orientação para que eventuais materiais de apoio impressos sejam produzidos em menor quantidade e, preferencialmente, em papel reciclado ou certificado, sempre que necessários.

Dessa forma, embora a contratação em si não gere impactos ambientais relevantes, a adoção destas práticas reforça o compromisso da Secretaria de Saúde com a proteção do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável em todas as suas atividades.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após análise criteriosa dos aspectos técnicos, operacionais e orçamentários relacionados à contratação da Prof^a. Dra. Viviane Costa de Leon para ministrar palestra no III Seminário de Práticas Baseadas em Evidências – TEA, conclui-se que a presente contratação é plenamente viável.

Tecnicamente, a escolha da profissional atende plenamente aos requisitos de notória especialização, garantindo alto nível de qualidade e conteúdo científico para o evento. Operacionalmente, a contratação é adequada ao formato presencial da palestra, com planejamento logístico compatível e infraestrutura disponível para sua realização.

Orçamentariamente, a estimativa de preço está em conformidade com os valores de mercado praticados para serviços equivalentes, respeitando os princípios da economicidade e eficiência no uso dos recursos públicos.

Dessa forma, a contratação é plenamente adequada para atender à necessidade identificada, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas de saúde e educação voltadas ao Transtorno do Espectro Autista no município de Capão da Canoa.

Recomenda-se, portanto, a aprovação e formalização do presente procedimento de contratação, em conformidade com as disposições da Lei n.º 14.133/2021.

Capão da Canoa, 20 de agosto de 2025.